



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 17, de 18 de março 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias por excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, até as referidas quantidades de cargo/Função para a Secretária Municipal de Educação e Cultura:

Quant.	Cargo/Função	Carga horária semanal	Padrão de vencimento
04	Professor Anos Iniciais	20hs	Conforme Lei 2.048/03
09	Professor Educação Infantil	20hs	Conforme Lei 2.048/03
01	Educador Físico (bacharelado)	20hs	Conforme Lei 2.048/03
01	Psicopedagogo	40hs	2 vezes padrão 10
03	Secretário de Escola	40hs	11
01	Motorista	40hs	10
02	Zelador	40hs	07
05	Vigia	40hs	07
05	Agente de Portaria Escolar	40hs	07

§ 1º. As contratações serão em caráter suplementar, a título precário em caráter emergencial e temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir deficiência momentânea no quadro de servidores municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por igual período se verificada a continuidade da deficiência.

§ 2º. Fica resguardado ao Município o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.

§ 3º. Os vencimentos dos cargos a que se refere essa Lei, obedecerão ao padrão referencial do cargo, Classe “A”. Para os cargos de professor, observar-se-á a Lei Municipal nº 2.048, de 25 de abril de 2003.

Art. 2º As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-ão para todas as contratações pela Lei Municipal nº 870, de 10 de setembro de 1990, pela Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023 para os cargos do quadro geral e a Lei Municipal nº 2.048, de 25 de abril de 2003 para os cargos do magistério.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos não pertencentes ao Magistério, são as constantes na Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, salvo os cargos contidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 18 dias do mês de março de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Profissional

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2xP10 para 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades específicas, realizar o trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizado escolar e orientação educacional especial, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Cabe ao psicopedagogo perceber eventuais perturbações no processo aprendizagem, participar da dinâmica da comunidade educativa, favorecendo a integração, promovendo orientações metodológicas de acordo com as características e particularidades dos indivíduos do grupo, realizando processos de orientação; realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade; consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas; cumprir demais objetivos afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 horas semanais ou 40 horas semanais.
- b) Complexidade: Atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino de Nível Superior.
- b) Desejável: Ensino superior em Psicopedagogia ou com formação completa em Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia ou Licenciatura, sendo que todas as profissões, à exceção da primeira, devem possuir capacitação e título de especialista na área de psicopedagogia.
- c) Idade: mínima de 21 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA ESCOLAR

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços gerais

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades rotineiras, envolvendo a supervisão dos serviços de limpeza, distribuição da correspondência externa, portaria permanente, adotar providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danos em edifícios e materiais sob sua guarda e tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Abrir e fechar portas e janelas das repartições no início e no término do expediente; Supervisionar os serviços de limpeza e conservação das instalações do Prédio; Distribuir o pessoal destinado ao recebimento e entrega de correspondência externa; Manter a portaria permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições ou outros horários definidos no contrato; Hastejar e arriar o Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal. Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danos em edifícios e materiais sob sua guarda; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas; Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Atender às chamadas telefônicas e anotar recados; Levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais no interior do município ou em regime de plantão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino fundamental completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 18 de março de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 17, de 18 de março 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, onde se busca autorização legislativa para o Poder Público Municipal contratar em caráter emergencial e temporário, por excepcional interesse público, servidores temporários através de processo seletivo simplificado para a Secretária Municipal de Educação e Cultura **para que se possa executar as atividades do ano escolar de 2025, o qual iniciou com falta de professores e dos demais servidores relacionados no presente Projeto de Lei, gerando prejuízo para o sistema de educação municipal, sobrecarregando professores e servidores, o que reflete na educação de nossas crianças e adolescentes.**

Embora já solicitado anteriormente através do Projeto de Lei 04/2025 e 16/2025, ambos com emenda supressiva aos cargos de professores de séries iniciais e educação infantil e outros servidores se suma importância para executar o ano letivo de 2025, voltamos a requerer a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação da contratação destes cargos.

Como já exposto nos projetos anteriores sobre a necessidade e a obrigação do Poder Público em ofertar e garantir o acesso a educação de qualidade, mas para relembrar aos Nobres Edis sobre a responsabilidade dos seus atos na não autorização das contratações necessárias, e, tentar conscientiza-los da importância da aprovação das contratações requeridas, esclarecemos que a lei federal que estabelece a LDB, Lei nº 9.498/1996, em seu artigo 5º prescreve que:

“Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º. Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º. Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º. **Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.**

§ 5º. *Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.*”

A não aprovação das contratações traz implicações legais onde imputa responsabilidades também ao Poder Legislativo perante a sua resistência às contratações requeridas. A não aprovação é negligência por motivos puramente políticos. Educação não é brincadeira. Não há justificativas plausíveis para a não aprovação.

Mais uma vez vamos esclarecer as necessidades:

Quanto à necessidade de professores na EMEI Janaica Colossi, onde possuímos 12 turmas do berçário 1 (0 a 3 anos), necessitamos de 07 professores de educação infantil, sendo 05 para substituir os titulares, pois os mesmos possuem o direito de 1/3 de horas de planejamento de atividades, conforme Lei 11.738/08, o que não está sendo possível cumprir sem os substitutos. Os profissionais exercerão a função de substituir ou atender as turmas nos dias ou momentos em que os professores titulares estão em planejamento ou tenham necessidade de afastamento. Também nesta escola, no decorrer do ano letivo precisa de mais 01 professor de educação infantil para suprir a licença maternidade de uma professora gestante que poderá necessitar de seu afastamento a qualquer momento. Também necessita mais 01 professor para assumir uma turma, onde uma professora efetiva preocupada com a falta de profissionais se dispôs a aceitar convocação para atender uma turma por um período de tempo até regularizar as contratações necessárias, no entanto, a mesma não poderá permanecer por mais tempo.

Na Escola Duarte da Costa, situada na comunidade da linha Peixe, possuímos 07 turmas que vão da Pré-escola 1 até 5º ano, sendo necessário mais 01 professor de anos iniciais (1º ao 5º ano) para realizar substituições para o planejamento dos demais titulares e cobertura de possíveis afastamentos.

Na Escola Tomé de Souza estamos com falta de 02 professores de anos iniciais, sendo 01 professor para atender a turma do primeiro ano, pois a professora titular que está atendendo esta turma é concursada como professora do AEE, e se faz necessário a mesma desempenhar suas funções para atender no turno inverso ao que o aluno frequenta, para ofertar reforço escolar, pois temos alunos que estão no segundo e terceiro ano do ensino fundamental que estão com dificuldade de aprendizagem (alguns não sabem ler). Mais 01 professor de educação infantil atender uma turma de 3º ano onde não temos sequer professor titular, e devido a esse fato foi necessário juntar provisoriamente duas turmas da Escola Otília Fontana (Pré 1 e Pré 2) para que uma professora viesse atender esta necessidade. Ainda, mais 01 professor anos iniciais para suprir contratação que está vencendo sem possibilidade de renovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Na Escola Otília Fontana, foi necessário juntar turmas de Pré 1 e Pré 2, necessitando 02 professores educação infantil para o correto desenvolvimento das atividades específicas de cada nível, sendo 01 professor como titular e 01 professor para substituições nos mesmos termos já referenciados.

Necessitamos de 01 educador físico para a abertura e desenvolvimento do projeto “escolhinha de futsal” que atenderá aproximadamente 80 crianças e adolescentes de 07 a 15 anos de idade.

Além do psicopedagogo de 20 horas aprovado em projeto de lei anterior, necessitamos de mais 01 psicopedagogo de 40 horas para suprir toda a demanda de crianças com dificuldade de aprendizado e mais as com transtorno do espectro autista, pois apenas um profissional de 20 horas ou apenas um profissional de quarenta horas, infelizmente, não supre a demanda de crianças com os referidos problemas, além da necessidade de dar apoio e orientação aos demais professores, que utilizarão os planos educacionais individualizados elaborados por estes profissionais.

Necessitamos da contratação de 04 secretários escolares para as escolas Otília Fontana, Duarte da Costa, Tomé de Souza e Henrique Dias, pois só temos um secretário efetivo que atende a escola EMEI Janaica Colossi.

Há a necessidade da contratação de mais 01 motorista em razão de o Município estar adquirindo mais um ônibus escolar para a frota municipal.

Necessitamos de 02 zeladores para realizar a manutenção dos prédios das cinco escolas municipais, em razão de não possuirmos ninguém para exercer essa função.

A contratação de 05 vigias é necessária para garantir o patrimônio público, a integridade das escolas, sendo um para cada escola, realizando o trabalho no período noturno, onde há a maior possibilidade de furtos e demais atentados contra o patrimônio público.

Os 05 agentes de portaria, sendo um para cada escola, irá trazer mais segurança para as crianças e adolescentes, seus pais com maior tranquilidade, assim como para os professores, uma vez que manterá a portaria permanente nas escolas, controlando o acesso do público durante o expediente, fiscalizando a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade, verificando ainda quem tem autorização para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas.

Nobres Vereadores, diante de todo o exposto, e na esperança da compreensão de vossas excelências, afim de resguardar e cumprir direitos, tanto dos professores, quanto das crianças e adolescentes de nosso Município, com o fim maior de garantir educação de qualidade, rogamos mais uma vez pela **apreciação e aprovação do presente projeto de lei, de forma integral, em regime de urgência.**

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal